



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 450, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

(Alterado pelo Decreto nº 1.060 de 22/06/2015).

Cria o Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a adesão do município de Palmas ao programa do Governo Federal "Crack, é possível vencer";

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pela Política Nacional do Governo, com vistas a assegurar:

- a efetividade dos direitos humanos e enfrentamento do preconceito com relação às pessoas que usam drogas e suas famílias;
- a adoção de estratégias adequadas às especificações da população a ser beneficiada, considerando as dimensões social, cultural e econômica;
- o respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida;
- a proteção integral de crianças e adolescentes;
- a articulação interssetorial por meio do trabalho integrado;
- a participação social,

D E C R E T A:

Art. 1º É criado o Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas do município de Palmas, com a finalidade de:

I – estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II – apoiar a estruturação, ampliação e fortalecimento das redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde – SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e apoiar a capacitação dos atores não governamentais nas ações voltadas à segurança pública, prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV – incentivar a participação comunitária nas políticas e ações de segurança pública, de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas, bem como fomentar a multiplicação de boas práticas;

V – disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas;

VI – fortalecer as ações de enfrentamento ao crack e outras drogas ilícitas no município de Palmas.

Art. 2º O Comitê Local de Gestão do Plano Integral de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas do município de Palmas é composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, representantes:

I – da Administração Direta:

a) um da Secretaria Municipal da Saúde;

b) um da Secretaria Municipal da Educação;

~~c) um da Secretaria Extraordinária de Inclusão Social;~~

c) quatro da Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor; (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.060 de 22/06/2015).

~~d) um da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito;~~

d) um da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil; (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.060 de 22/06/2015).

e) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

~~g) quatro da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.~~

(Revogado pelo Decreto nº 1.060 de 22/06/2015).

II – da Administração Indireta:

a) um da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;

b) um da Fundação Cultural de Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 1º Cumpre à Secretaria Municipal da Saúde a coordenação das ações a serem desenvolvidas pelo Comitê.~~

§ 1º Cumpre à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor a coordenação das ações a serem desenvolvidas pelo Comitê. (NR)
(Alterado pelo Decreto nº 1.060 de 22/06/2015).

§ 2º Os representantes indicados, no prazo de 10 dias contados da publicação deste Decreto, pelos titulares dos órgãos referidos no *caput* deste artigo são designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê de que trata este Decreto é de relevante interesse público e não é remunerada.

§ 4º O Comitê se reunirá periodicamente uma vez por mês, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 3º Para execução das atividades que lhe são concernentes, o Comitê Local de Gestão do Plano Integral de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas do município de Palmas pode convidar, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, dos poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas